

PROJETO DE LEI

Cria a Universidade Federal do Norte do Tocantins, por desmembramento de **campus** da Universidade Federal do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT, por desmembramento de **campus** da Universidade Federal do Tocantins, criada pela Lei nº 10.032, de 23 de outubro de 2000.

Parágrafo único. A UFNT, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º A UFNT terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFNT, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do estatuto da UFNT e das demais normas pertinentes.

Art. 4º Os **campi** de Araguaína e Tocantinópolis passam a integrar a UFNT.

Parágrafo único. O disposto no **caput** inclui a transferência automática:

- I - dos cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;
- II - dos alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UFNT, independentemente de qualquer outra exigência; e
- III - dos cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFT, disponibilizados para o funcionamento dos **campi** referidos no **caput** na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º O patrimônio da UFNT será constituído por:

- I - bens e direitos que adquirir;
- II - bens e direitos doados pela União, por Estados, por Municípios e por entidades públicas e particulares; e

A9481F1F

A9481F1F

III - bens patrimoniais da UFT disponibilizados para o funcionamento dos **campi** de Araguaína e Tocantinópolis, na data de entrada em vigor desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e procedimentos de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à UFNT de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFNT serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a UFNT bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Os recursos financeiros da UFNT serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração, por serviços prestados compatíveis com a finalidade da UFNT, nos termos do seu estatuto e do seu regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Art. 8º A administração superior da UFNT será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas competências, a serem definidas no seu estatuto e no seu regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFNT.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFNT disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 9º Ficam criados, para composição do quadro de pessoal da UFNT, cento e setenta e cinco cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previstos na Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, sendo quarenta e nove cargos de nível de classificação “E” e cento e vinte e seis cargos de nível de classificação “D”, na forma do Anexo.

Art. 10. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes Cargos de Direção - CD, as seguintes Funções Gratificadas - FG e as seguintes Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FCC:

A9481F1F

A9481F1F

- I - sete CD-2;
- II - oito CD-3;
- III - trinta e um CD-4;
- IV - setenta e nove FG-1;
- V - cento e vinte e quatro FG-2; e
- VI - sessenta e dois FG-3; e
- VII - três FCC.

Art. 11. Ficam criados, mediante transformação de dois cargos CD-3 e de dois cargos CD-4, criados pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012:

- I - um cargo de Reitor - CD-1 da UFNT; e
- II - um cargo de Vice-Reitor - CD-2 da UFNT.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados **pro tempore**, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFNT seja organizada na forma de seu estatuto.

§ 2º Caberá ao Reitor **pro tempore** estabelecer as condições para a escolha do Reitor da UFNT, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. O provimento dos cargos e funções previstos nesta Lei fica condicionado à autorização em anexo da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. A UFNT encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor:

- I - no dia 1º de janeiro de 2018 ou, se posterior, na data de sua publicação, quanto ao art. 9º e ao art. 10; e
- II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília,

ANEXO

a) QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO - CD, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG E DE FUNÇÕES COMISSONADAS DE COORDENAÇÃO DE CURSO - FCC DA UFNT:

CÓDIGO	QUANTITATIVO
CD 1	1
CD 2	8
CD 3	8
CD 4	31
Subtotal	48
FG 1	79
FG 2	124
FG 3	62
FCC	3
Subtotal	268
Total	316

A9481F1F
A9481F1F

b) QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA UFNT:

CARGOS	TOTAL
Técnico-Administrativos classe “D”	126
Assistente em Administração	66
Técnico de Laboratório	35
Técnico de Tecnologia da Informação	13
Técnico em Contabilidade	5
Técnico áudio visual	4
Técnico em arquivo	2
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Técnico-Administrativos classe “E”	49
Administrador	10
Analista de Tecnologia da Informação	9
Auditor	2
Arquivista	1
Assistente Social	2
Bibliotecário – Documentalista	3
Biólogo	1
Contador	3
Engenheiro	2
Jornalista	1
Pedagogo	6
Psicólogo	3
Secretário Executivo	6
TOTAL	175

A9481F1F

A9481F1F

Brasília, 10 de Maio de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Cumprimentando-a cordialmente, submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT, a partir do desmembramento da Universidade Federal do Tocantins – UFT, criada pela Lei nº 10.032, de 23 de outubro de 2000.
2. A UFNT, com sede e foro na cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins, possui área de abrangência inicial na microrregião do Bico do Papagaio e entorno. A microrregião do Bico do Papagaio pertencente à mesorregião ocidental do Tocantins, com uma área total de 141.130,2 km² e população estimada de 1.736.516 habitantes, abrangendo sessenta e seis municípios pertencentes a três unidades da federação – Maranhão, Pará e Tocantins.
3. A expansão da rede de ensino superior e a ampliação do investimento em ciência e tecnologia, promovendo a inclusão social, são objetivos centrais do Governo Federal. O desmembramento da Universidade Federal do Tocantins – UFT, com a criação de uma universidade pública, ao norte do Estado, atenderá não só a esses propósitos, como também à demanda de uma região com economia e cultura peculiares.
4. A oferta de alternativas de ensino superior público, gratuito e de qualidade é condição essencial para o desenvolvimento regional, estendendo o acesso a esse nível de ensino também à população mais pobre, desde que associado a políticas afirmativas de inclusão, estimulando o seu desenvolvimento.
5. A UFNT deverá ser pautada por princípios orientadores que visem à integração da região e ao desenvolvimento dos municípios que pertencem às microrregiões de Araguaína e do Bico do Papagaio e seu entorno. Dentre esses princípios, são destaques: o desenvolvimento regional integrado, condição essencial para a permanência dos cidadãos na região; o acesso ao ensino superior como fator decisivo para o desenvolvimento das capacidades econômicas e sociais da região; a qualificação profissional, o compromisso de inclusão social que devem pautar todo o projeto político-pedagógico e que dão sentido ao conhecimento; e o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão como condição de existência de um ensino crítico, investigativo e inovador.
6. Inicialmente, a UFNT contará com duas unidades: o **campus** de Araguaína, com quinze cursos de graduação em funcionamento, e o **campus** de Tocantinópolis, onde são ofertados três cursos de graduação.
7. A estrutura organizacional proposta assemelha-se às estruturas organizacionais de diversas Universidades Públicas Federais. Sendo assim, deverão ser criados os seguintes Cargos de Direção e

*A9481F1F

A9481F1F

Funções Gratificadas: 1 (um) CD-1, 8 (oito) CD-2, 8 (oito) CD-3 e 31 (trinta e um) CD-4; 79 (setenta e nove) FG-1, 124 (cento e vinte e quatro) FG-2, 62 (sessenta e dois) FG-3 e 3 (três) FCC.

8. No que se refere aos cargos efetivos, o Quadro de Pessoal previsto para a UFNT será composto por cargos ocupados e vagos redistribuídos do Quadro de Pessoal da UFT, disponibilizados para funcionamento dos **campi** de Araguaína e Tocantinópolis, em complemento serão criados 49 (quarenta e nove) cargos técnico-administrativos classe “E” e 126 (cento e vinte seis) classe “D”.

9. Cumpre informar que a simples criação desses cargos não ocasiona impacto orçamentário imediato. Haverá somente aumento do dispêndio, na medida em que forem autorizados os concursos públicos para o provimento das vagas que se propõe criar. Estima-se que o custo mensal para a implantação da UFNT será de R\$ 893.059,45 e que o custo anual totalizará R\$11.904.482,47.

10. A criação da UFNT trará efetivos benefícios para a região, em especial para as microrregiões de Araguaína e Bico do Papagaio (mesorregião ocidental do Tocantins) e seu entorno, ampliará a oferta de ensino superior e, ao mesmo tempo, gerará conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar da população.

11. São essas, Senhora Presidenta, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloizio Mercadante Oliva, Valdir Moysés Simão

A9481F1F

A9481F1F